

**Artigo 1º**  
**CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DIREITO APLICÁVEL**

É constituída a **AQUA - Cooperativa para o Desenvolvimento Sustentável do Mar, CRL** a qual será regida pelos presentes estatutos, regulamento interno, Código Cooperativo, e demais legislação aplicável.-----

**Artigo 2º**  
**RAMOS COOPERATIVOS**

A cooperativa, *multissetorial*, insere-se nos ramos da *Solidariedade Social, das Pescas e da Cultura* do Sector Cooperativo e *opta como elemento de referência para integração em cooperativa de grau superior pelo ramo da Solidariedade Social.*-----

**Artigo 3º**  
**OBJETO SOCIAL**

*A Cooperativa, sem fins lucrativos de cariz multissetorial - Solidariedade Social, Pescas e Cultura - e que opta como elemento de referência para integração em cooperativa de grau superior pelo ramo da Solidariedade Social, tem por objeto a promoção de atividades que visem a sustentabilidade da comunidade onde se insere, em especial as piscatórias, através da dinamização de atividades de apoio à pesca profissional e não profissional. Dinamizar atividades de promoção e animação turística, incluindo a marítimo-turística, bem como desenvolver e/ou protocolar com entidades terceiras atividades de cariz social, económico e ambiental nomeadamente as instituições particulares de segurança social, ambiental e de economia-solidária atividades que visem a solidariedade e a justiça entre os indivíduos, visando a defesa dos seus direitos sociais. São objetivos da cooperativa Promover e desenvolver todas as atividades económicas, gastronómicas, lúdicas, desportivas, culturais, turísticas e de proteção ambiental relacionadas com o mar e pesca numa óptica de economia-solidária, dando a conhecer a essência da comunidade piscatória da Vila de Rabo de Peixe e validando a sua imagem perante outras comunidades, comprometendo-se a desenvolver e a explorar todas as valências, serviços ou infraestruturas que levem a cabo a prossecução destes objetivos.*-----

**Artigo 4º**  
**SEDE SOCIAL**

A cooperativa tem a sua sede social no edifício sede do Clube Naval de Rabo de Peixe, sito ao Porto de Pescas de Rabo de Peixe.-----

**Artigo 5º**  
**ÓRGÃOS SOCIAIS**

1. São órgãos sociais da cooperativa: assembleia geral, administrador único e fiscal único.-----
2. A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos, sendo a respetiva mesa composta apenas por um cooperante, que terá o cargo de presidente. -----
3. O administrador único tem as competências de administração e representação da cooperativa.-----
4. O fiscal único tem como competência a fiscalização da cooperativa.-----
5. Os mandatos têm a duração de 4 anos.-----
6. As convocatórias para assembleia-geral serão realizadas por email com uma antecedência mínima de 10 dias.-----

**Artigo 6º**  
**VÍNCULAÇÃO DA COOPERATIVA**

1. A Cooperativa obriga-se pela assinatura do seu administrador único em todas as acções de expediente.-----
2. Nas matérias de maior relevância, alienações e contratações bancárias, obriga-se pela assinatura conjunta do Administrador Único e do Cooperador mandatado pela assembleia-geral.-----

**Artigo 7º**  
**CAPITAL SOCIAL**

1. O capital social é variável e ilimitado, no montante mínimo inicial de mil setecentos euros (1.700 €) e é representado por títulos de capital com o valor unitário de cinco euros -----
2. O cooperador obriga-se a subscrever pelo menos 20 títulos de capital no ato da admissão.-----
3. No ato de admissão o capital realizado em dinheiro terá de ser realizado de imediato.-
4. No ato de admissão, o capital pode ser realizado em bens ou direitos.-----

**Artigo 8º**  
**ADMISSÃO**

Os candidatos a cooperantes são apresentados e aprovados em assembleia-geral. São admitidos sócios particulares e institucionais.-----

**Artigo 9º**  
**JOIA**

Na admissão de cooperadores, poderá ser exigível o pagamento de uma joia, cujo montante será determinado pela assembleia-geral

**Artigo 10º**  
**Receitas da Cooperativa**

*Constituem receitas da associação donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos, a renda de espaços seus, protocolados ou por via de parcerias, receitas geradas pelas atividades turísticas, inclusive a marítimo turística, e as geradas pelas atividades de economia solidaria, tais como: a venda de artesanato e têxteis, venda de alimentos e bebidas - ambulante ou em espaço próprio-, venda de artigos de pesca profissional ou de recreio. Constituem , também receitas, a exploração de espaços de restauração, fixos ou em eventos pontuais, bombas de combustível em portos de pesca, marinas e outros espaços concessionados ou protocolados.*

**Artigo 11º**  
**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

As propostas de alteração aos estatutos deverão ser enviadas pelo cooperante aos restantes membros da assembleia-geral, com um mínimo de 30 dias de antecedência da data da sua realização.-----

As alterações serão votadas em assembleia-geral com ponto único de ordem de trabalhos e só serão aprovadas se votadas favoravelmente por dois terços do total dos cooperantes.-----